

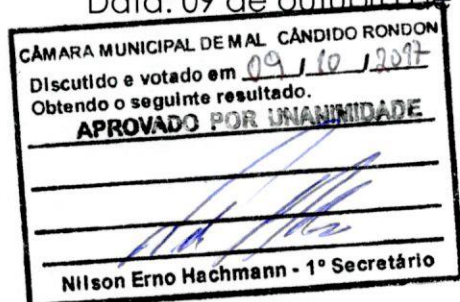


Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 389/2017

Data: 09 de outubro de 2017



Ementa: solicita ao Executivo Municipal, através do setor competente, a aplicação dos Artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, visando priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente nos processos licitatórios no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Sr. Prefeito para que, através do setor competente, passe a aplicar os Artigos 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, visando priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente nos processos licitatórios no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon.

Este Vereador tem observado que em diversos processos licitatórios do Poder Executivo Municipal, de maneira louvável, têm-se aplicado as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014, que possibilitam o bom emprego de tratamento diferenciado nos certames, priorizando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Não obstante, tais legislações, especialmente a primeira, através de seus Artigos 47 e seguintes, permitem um tratamento ainda mais diferenciado em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, autorizando que, além de ser legalmente direcionado o processo apenas à tais categorias fiscais de empresas, sejam inclusas cláusulas nos editais prevendo a participação exclusiva daquelas que, além de atender tal requisito, sejam sediadas no próprio município ou, no máximo, em municípios da região, o que fomenta o desenvolvimento dos pequenos empreendedores locais.

Há de ser salientado que diversos municípios brasileiros adotam esta prática, favorecendo, dentro da legalidade, os empreendimentos sediados na própria região – preferencialmente no próprio município – e, através dos números, têm-se comprovado o incremento econômico e social no âmbito local, pois pequenos empreendedores, que outrora não conseguiam participar de processos licitatórios ante a árdua competitividade, passam a vender para o Poder Público, obter mais lucros e, conseqüentemente, gerar mais tributos para a própria municipalidade.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Vale sublinhar que a presente solicitação se trata de mera sugestão calcada em dispositivos legais vigentes, feita sem qualquer apreciação prévia das discussões existentes acerca do tema, cabendo a análise da legalidade e constitucionalidade da aplicação dos citados dispositivos legais na realidade fática ao próprio Poder Executivo Municipal, através de sua Procuradoria Geral, não sendo este expediente vinculativo, mas meramente opinativo, devendo ser apreciado em conjunto com a ordem jurídica.

Por derradeiro, requer-se a expedição de ofício à Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon (ACIMACAR), encaminhando-se cópia do presente, para que tome conhecimento da presente solicitação e, querendo, manifeste seu apoio em favor da classe empresarial rondonense.

Diante disso, com fulcro na legislação federal, sugere-se ao Poder Executivo Municipal a aplicação dos dispositivos citados, o que muito beneficiará o comércio local e, conseqüentemente, toda a coletividade.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2017.


ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador